

MINUTA DE RESOLUÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOCENTE NA UFRPE

CONSIDERANDO a necessidade de definir os critérios internos para a distribuição da carga horária semanal de atividades desenvolvidas pelo corpo docente da Universidade Federal Rural de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 6.182, de 11/12/1974; Lei 9.394, de 20/12/1996 (LDB); Decreto nº 5.773, de 9/05/2006; Lei nº 12.772, de 28/12/2012; Portaria MEC nº 475/1987, Lei 94.664/87 e 12.863/2013 e no Estatuto e Regimento da UFRPE;

CONSIDERANDO que as atividades de pesquisa e extensão devem ser incentivadas, na medida em que contribuem para a interrelação Universidade-Comunidade, assim como para a atualização e melhoria dos cursos de graduação e pós-graduação;

CONSIDERANDO que cada Departamento, Unidade Acadêmica ou Órgão Suplementar voltado ao Ensino Básico, Técnico, Tecnológico e Superior, deve ter suas peculiaridades acadêmicas respeitadas, observadas, no entanto, as normas gerais que regem a Universidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Departamento, Unidade Acadêmica ou Órgão Suplementar a definição e organização das atividades do pessoal docente nele lotado, e levando em conta a necessidade de dotá-lo de um instrumento normativo atualizado para a administração acadêmica da distribuição dos encargos docentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar os critérios de distribuição da carga horária semanal de atividades do corpo docente da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), conforme estabelecido nesta resolução.

CAPÍTULO I DA DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOCENTE

Art. 2º - A distribuição da carga horária semanal de atividades do corpo docente deve obedecer as exigências legais em vigor, primando pela qualidade e indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º - O docente ministrará aulas em todos os níveis e modalidade de ensino indistintamente conforme a necessidade da instituição, de acordo com sua especificidade e área de atuação, podendo, conforme o caso, colaborar em áreas com as quais tenha afinidade e adequada formação ou capacitação.

Parágrafo Único – A ministração de aulas, como atividade precípua do docente, não será objeto de superposição, mas de articulação com as atividades de pesquisa e extensão, representação e administração prevalecendo sempre as demandas advindas da implantação e implementação dos cursos em todos os níveis e modalidades ofertadas no âmbito da UFRPE.

Art. 4º - Para fins de distribuição da carga horária semanal, serão considerados os regimes de trabalho descritos no Art. 20 da Lei nº 12.772, de 28/12/2012, para os docentes do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:

- I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva;
- II- 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, sem dedicação exclusiva;
- III - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Art. 5º - A distribuição da carga horária semanal em cada semestre letivo será realizada pelo Departamento Acadêmico, Unidade Acadêmica ou Órgão Suplementar a que pertence o docente, em consonância com o **Art. 3º, §3º da Lei 6.182 de 11 de dezembro de 1974 e os Art. 23 e Art.78 do Estatuto da UFRPE.**

§1º – São considerados órgãos suplementares aqueles definidos nos termos do art. 9º do Estatuto da UFRPE, dentre os quais encontra-se o Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas - CODAI.

§2º – As atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração apresentadas pelo docente deverão integralizar o número de horas relativas ao regime de trabalho em que o docente é contratado, em consonância com o **Art. 3º, §2º da Lei 6.182 de 11 de dezembro de 1974 e Art.78 do Estatuto da UFRPE.**

§3º - O docente cujas atividades descritas no parágrafo anterior supere a carga horária do seu regime de trabalho, não poderá usar este excedente de horas para ministrar carga horária em sala de aula inferior a oito horas semanais, conforme o Art. 57 da Lei 9.394, de 20/12/1996.

§4º – Para o somatório das atividades desenvolvidas pelos docentes, dever-se-á considerar o disposto no Anexo I desta resolução.

Art. 6º. Respeitado o atendimento às necessidades de oferta de disciplinas, cabe ao Departamento, Unidade Acadêmica ou Órgão Suplementar, organizar as atividades docentes no melhor interesse de seu funcionamento, buscando integrar as diversas funções acadêmicas em seu âmbito, respeitando-se a legislação em vigor.

Art. 7º - Os encargos do pessoal docente da Carreira de Magistério Superior ou da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, integrarão o plano anual do Departamento, Unidade Acadêmica ou Órgão Suplementar a ser submetido para aprovação do Conselho Técnico Administrativo (CTA), em consonância com o **Art. 8º, item b do Regimento Geral da UFRPE**, antes do início de cada período letivo.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias após o início de cada período letivo, o Departamento, Unidade Acadêmica ou Órgão Suplementar poderá efetuar remanejamentos e ajustes que se façam necessários no plano de que trata o *caput* deste artigo, no interesse prioritário do ensino.

Art. 8º - O Departamento, Unidade Acadêmica ou Órgão Suplementar deverá determinar prazo para que os docentes apresentem o Plano Individual de Trabalho (PIT) de modo a atender o disposto no § 2º do Art. 5º desta resolução.

Parágrafo único - O docente que não apresentar o seu plano de atividades anual, ficará sujeito a distribuição de carga horária em disciplinas de graduação e/ou pós-graduação pela Chefia do seu local de lotação, respeitando-se os limites máximos estabelecidos nesta resolução, a sua formação acadêmica em nível de graduação e pós-graduação e as necessidades de oferta de disciplinas pelo Departamento, independentemente das outras atividades desenvolvidas pelo docente.

Art. 9º - O docente poderá ser dispensado, temporariamente, da obrigação de ministrar aulas, na graduação e/ou na pós-graduação, nos seguintes casos especiais:

- a) Durante o exercício do cargo de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e Diretor Geral e Acadêmico das Unidades Acadêmicas com fundamento no art. 3º do Decreto nº 2.668/98;
- b) Quando estiver oficialmente licenciado pela UFRPE para qualificação em curso de pós-graduação ou em estágio pós-doutoral com fundamento no art. 30, I da Lei 12.772/12;
- c) Outros casos estabelecidos na legislação em vigor.

Parágrafo único - O docente deverá fazer a solicitação por escrito ao Diretor do Departamento ou Unidade Acadêmica, ficando a dispensa da obrigação de ministrar aulas condicionada à aprovação prévia do CTA, com garantias prévias que não haverá prejuízo na oferta de disciplinas da graduação e pós-graduação durante o período de afastamento do docente.

Art. 10º - O docente poderá, temporariamente, ter a sua carga horária semanal reduzida, ministrando, no mínimo 4 (quatro) e, no máximo, 8 (oito) horas semanais de aula, no exercício dos cargos listados abaixo:

- a) Diretor de Departamento Acadêmico;
- b) Coordenador Geral dos Cursos de Graduação;
- c) Coordenador Geral dos Cursos de Pós-graduação;
- d) Coordenador de Curso de Graduação Presencial e a Distância;
- e) Coordenador de Curso de Pós-graduação s
- f) *tricto sensu* ou *lato sensu*;
- g) Outros cargos de direção e coordenação vinculados diretamente à administração universitária.

§ 1º – Em todas os casos previstos nas alíneas deste artigo, a redução da carga horária deverá ser solicitada formalmente a direção do Departamento ou Unidade Acadêmica em que o docente está lotado, ficando a redução de carga horária condicionada à aprovação prévia do CTA e garantia de que não haverá prejuízo no oferecimento de disciplinas da graduação e pós-graduação durante o período de exercício dos cargos.

§ 2º - A carga horária mínima estabelecida no *caput* artigo deverá obedecer o estabelecido no §5º do Art. 13 desta resolução.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 11 - Entende-se por atividades de ensino:

- I - a ministração de aulas em cursos de ensino básico, técnico e tecnológico, de graduação, de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, mantidos pela UFRPE;
- II - a ministração de aulas não remuneradas em cursos de graduação, de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* em outras instituições, desde que aprovadas previamente pelo CTA do Departamento, Unidade Acadêmica ou Órgão Suplementar em que o docente está lotado e garantido a oferta na UFRPE da carga horária mínima estabelecida no Art. 13 desta resolução.
- III - a preparação das atividades mencionadas no inciso I, bem como, o atendimento, o acompanhamento e a avaliação das atividades discentes;
- IV - a participação no planejamento, na organização, na execução e na avaliação referentes ao ensino oferecido pela UFRPE;
- V - a orientação e a supervisão de estágios curriculares e extracurriculares em curso de graduação da UFRPE;

Art. 12 - As atividades de ensino serão desenvolvidas durante o ano acadêmico e distribuídas em 2 (dois) períodos letivos regulares e em até 2 (dois) períodos especiais (cursos de férias).

Art. 13 - Em consonância com o Art. 57 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e para fins de enquadramento e manutenção do regime de trabalho, a carga horária a ser integralizada corresponde ao mínimo de oito horas de aula semanais.

§1º - Entende-se por carga horária as horas despendidas efetivamente com aulas no ensino de graduação e/ou pós-graduação.

§2º - Para os componentes curriculares com duração menor que um semestre, a carga horária semanal será computada proporcionalmente à razão entre a duração do componente curricular e a duração do semestre medida em semanas.

§3º - As aulas, além das presenciais, poderão ser ministradas na modalidade de Ensino a Distância – EAD, desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo CEPE e homologado pelo CONSU, nos limites e condições estabelecidas pela legislação vigente específica.

§4º - A carga horária ministrada no período especial (curso de férias) será contabilizada no período letivo regular subsequente.

§5º - Da carga horária referida no *caput* deste artigo deverão ser destinadas, obrigatoriamente, um mínimo de quatro horas de aula semanais ao ensino de graduação, mesmo quando o docente se enquadrar nos casos descritos no Art. 10º desta resolução.

Art. 14 - A carga horária semanal mínima de aulas poderá ser atingida através da oferta de disciplinas optativas, desde que atendido o que estabelece a Resolução 313/2003 do CEPE/UFRPE e que não existam disciplinas obrigatórias que possam ser lecionadas pelo docente, considerando o disposto no Art. 3º desta resolução.

Art. 15 - O docente poderá ministrar aulas em outros Departamentos ou Unidade Acadêmica da UFRPE, diferente da sua lotação, mesmo que fora da sede, quando demandado pelas

coordenações de curso, mediante autorização da Direção e homologação do CTA do órgão de origem do docente.

Parágrafo único – Neste caso, se a carga horária semanal não tiver sido computada previamente, deverá ser contabilizada no período letivo regular subsequente.

Art. 16 - A carga horária semanal será diferenciada, de acordo com o regime de trabalho e o desenvolvimento de outras atividades pelo docente, observando-se o disposto no **Art. 5º desta resolução**.

Art. 17 - A carga horária semanal máxima de ministração de aulas teóricas, práticas de laboratório ou de campo, é de 50% da jornada de trabalho para docentes no regime de 40 (quarenta) horas, com ou sem Dedicção Exclusiva, e de 60% da jornada de trabalho para docentes no regime de 20 (vinte) horas.

§1º - Não se contabilizará em duplicidade a carga horária de aula resultante da união de duas ou mais turmas de disciplinas de mesmo conteúdo, ministradas no mesmo horário.

§2º - Para as disciplinas ministradas por mais de um docente, a carga horária deverá ser contabilizada proporcionalmente a participação de cada docente na disciplina, conforme descrito no plano de ensino da disciplina apresentado para o semestre e obrigatoriamente registrada no Sistema de Gestão Acadêmica (SIG@).

Art. 18 - Não se contabilizará como carga horária de aula quaisquer atividades realizadas em cursos de graduação e pós-graduação nos quais o docente seja remunerado adicionalmente.

Parágrafo único – Não será considerada remuneração adicional o ressarcimento de despesas para deslocamento e hospedagem (*e.g.* diárias) do docente, aquela advinda de cargos de direção, de funções gratificadas ou de bolsas de fomento ao ensino, pesquisa e extensão de instituições reconhecidas.

Art. 19 - Para o cômputo da carga horária de ensino do docente serão utilizados os seguintes critérios:

I - a ministração de aulas será expressa em horas-aula, entendendo-se por hora-aula a unidade de tempo dedicada ao exercício efetivo de aulas teóricas, práticas, de laboratório e de campo, conforme disposto na **Portaria MEC nº 475/1987**;

II - a carga horária do docente compreenderá a somatória das horas-aula das atividades de graduação e pós-graduação.

Parágrafo único – Quando a duração da aula em minutos não corresponder à hora-relógio, será feita a conversão para a adequação, conforme equação abaixo, de modo que o número máximo de aulas com duração de 50 (cinquenta) minutos, respeite a carga horária semanal mínima e máxima estabelecida nesta resolução.

$$\text{Número de aulas} = \text{Total de minutos} / \text{Duração da aula em minutos}$$

Art. 20 - A cada 1 (uma) hora carga horária semanal em disciplinas será computada 1 (uma) hora adicional para as atividades de manutenção de ensino.

Parágrafo único - Entende-se por atividades de manutenção de ensino:

- I. Planejamento de ensino;
- II. Atendimento ao aluno;
- III. Preparação de aulas;
- IV. Confeção de material didático;
- V. Preparação e correção de avaliações;
- VI. Manutenção do registro escolar;
- VII. Reuniões pedagógicas;
- VIII. Reuniões de coordenação;
- IX. Reuniões de gestão.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 21 - Para efeito da elaboração do Plano Individual de Trabalho serão consideradas as seguintes atividades de pesquisa:

- I – execução de projetos de pesquisa, com ou sem financiamento, na qualidade de coordenador ou colaborador;
- II - coordenação e/ou participação em grupo de pesquisa;
- III - supervisão de estágio pós-doutoral;
- IV – orientação principal ou co-orientação de alunos de pós-graduação;
- V – orientação principal de alunos em programas oficiais da UFRPE ou outros órgãos de fomento de iniciação científica
- VI - planejamento e organização de eventos acadêmico-científicos;
- VII - participação em Comitês e Comissões Científicas
- VIII - participação em Conselho Editorial de revistas científicas, técnicas e culturais ou de instituições de capital público ou privadas;
- IX - publicação de livro científico, didático, cultural ou técnico;
- X - edição, organização e/ou tradução de livro científico, didático, cultural ou técnico;
- XI - desenvolvimento de aplicativos computacionais, registrados ou publicados em livros ou revistas indexadas;
- XII - registro de patente.

Art. 22 - Para alocação da carga horária do docente destinada a atividades de pesquisa, deverão ser satisfeitas as seguintes condições:

- I- Estar com o currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;
- II- A atividade deve ser reconhecida oficialmente pela UFRPE;
- III- A atividade deve estar aprovada junto ao CTA do órgão de lotação do docente;

Art. 23 - Somente poderão ser computados para integralizar a carga horária semanal os projetos de pesquisa que atenderem o disposto na Resolução 436/2005 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) ou outra resolução *a posteriori*.

§1º - A carga horária de coordenação será computada para no máximo três projetos de pesquisa para cada professor, conforme estabelecido no Art. 9º, §2º da resolução descrita no *caput* deste artigo.

§2º - A carga horária de participação em projetos de pesquisa ficará limitado a no máximo seis projetos, incluídos aqueles em que o docente seja coordenador.

Art. 24 - A orientação principal de alunos de pós graduação *stricto sensu* será computada até o número máximo de oito alunos por docente, em concordância com o Art. 2º da Portaria CAPES nº 1, de 4 de janeiro de 2012 e do artigo 5º da Portaria CAPES nº 174, de 30 de dezembro de 2014, considerados todos os cursos em que o docente participa.

§ 1º - A co-orientação de alunos de pós-graduação *stricto sensu* será computada até o número máximo de quatro alunos por docente, independentemente do número de cursos em que o docente esteja vinculado.

§ 2º - Cada orientação de mestrado poderá ser considerada, para efeito de composição de carga horária, por, no máximo, quatro semestres letivos consecutivos.

§ 3º - Cada orientação de doutorado poderá ser considerada, para efeito de composição de carga horária, por, no máximo, oito semestres letivos consecutivos.

Art. 25 - Não serão consideradas para efeito de composição de carga horária as orientações ou co-orientações em cursos em que o docente receba qualquer remuneração adicional para tal.

Parágrafo único – Não será considerada remuneração adicional o ressarcimento de despesas para deslocamento e hospedagem (*e.g.* diárias) do docente, aquela advinda de cargos de direção, de funções gratificadas ou de bolsas de fomento ao ensino, pesquisa e extensão de instituições reconhecidas.

Art. 26 - O docente que alocar carga horária para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e que, nos últimos três anos não tiver produção científica publicada em periódico com conceito mínimo de B5 pelo QUALIS da Capes/MEC, não poderá alocar nova carga horária para pesquisa pelo período subsequente.

§1º - Somente serão consideradas as publicações em que a UFRPE seja mencionada como Instituição de vínculo do docente.

§ 2º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRPE poderá dispensar da publicação dos resultados em periódico científico as atividades de pesquisa que tenham como produto final a geração de processos ou produtos tecnológicos, visando o registro de patentes, mediante relatório circunstanciado do docente e parecer conclusivo de consultor *ad hoc*.

Art. 27 - O docente que, tendo alocado carga horária para desenvolvimento de atividades de pesquisa, desrespeitar as normas para o cumprimento dessas atividades, estabelecidas nesta Resolução ou em outras instâncias da UFRPE, perderá o direito de voltar a alocar carga horária para essas atividades enquanto perdurar a irregularidade.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 28 - Entende-se por atividades de extensão:

- I - execução de projeto, com ou sem financiamento, na qualidade de coordenador ou colaborador;
- II - orientação de bolsistas ou voluntários em projetos de extensão;
- III - a coordenação, ministração ou participação em cursos de aperfeiçoamento ou de outros cursos de curta duração, não incluídos nos Art. 11 e 21.
- IV - planejamento e organização de cursos, palestras, colóquios, simpósios, oficinas, minicursos, projetos sociais, artísticos, culturais e esportivos, entre outros de interesse da instituição e da comunidade;
- V - planejamento e organização de programas de qualificação profissional, programas comunitários de mobilização interna e externa, entre outros de interesse da instituição e da comunidade;
- VI - a prestação de serviços à sociedade mediante atendimento direto ou indireto, tais como assessorias, consultorias e perícias, observando-se a legislação vigente e devidamente autorizadas pela instituição;
- VII - a participação em bancas de concurso ou de formação acadêmica;
- VIII - tutoria de empresas juniores, grupos PET e grupos de estudo temáticos.

Art. 29 - Somente poderão ser computadas para integralizar a carga horária semanal as atividades de extensão que estiverem, no mínimo, previamente aprovadas pelo CTA do órgão de lotação do docente.

§1º - Todas as atividades de extensão desenvolvidas pelos docentes devem ser obrigatoriamente cadastradas no Sistema de Informação e Gestão de Projetos – SIGProj (sigproj1.mec.gov.br/), ou outro sistema que venha a ser adotado pela UFRPE futuramente.

§2º - Será computada no máximo, para cada professor, a carga horária de coordenação de três atividades de extensão realizadas concomitantemente

§3º - Serão computadas no máximo seis atividades de extensão concomitantes para cada docente na condição de colaborador.

Art. 30 - Não serão consideradas para efeito de composição de carga horária as atividades de extensão em que o docente receba qualquer remuneração adicional.

Parágrafo único – Não será considerada remuneração adicional o ressarcimento de despesas para deslocamento e hospedagem (*e.g.* diárias) do docente, aquela advinda de cargos de direção, de funções gratificadas ou de bolsas de fomento de instituições reconhecidas.

Art. 31 - O docente que alocar a carga horária para o desenvolvimento de atividades de extensão, ficará obrigado a apresentar os resultados das atividades de extensão declaradas na Jornada de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRPE - JEPEX, ou evento similar de interesse da área.

§1º - Somente serão consideradas as publicações em que a UFRPE seja mencionada como Instituição de vínculo do docente.

§2º - O docente que após dois anos não atender o estabelecido no *caput* deste artigo, não poderá alocar nova carga horária para atividades de extensão pelo período subsequente.

§3º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRPE poderá, mediante relatório circunstanciado do docente e parecer conclusivo de consultor *ad hoc*, dispensar ou substituir a publicação dos resultados como indicativo de produção associada às atividades de extensão.

Art. 32 - O docente que, tendo alocado carga horária para desenvolvimento de atividades de extensão, desrespeitar as normas para o cumprimento dessas atividades, estabelecidas nesta Resolução ou em outras instâncias da UFRPE, perderá o direito de voltar a alocar carga horária para essas atividades enquanto perdurar a irregularidade.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 33 - Entende-se por atividades de administração as relacionadas com:

- I - a direção, a coordenação, a chefia e o assessoramento, integrantes do quadro oficial da estrutura administrativa ou acadêmica da UFRPE;
- II - o desempenho de outras funções previstas na legislação;
- III - participação em conselhos, comissões e comitês de diferentes naturezas.

Parágrafo único - Outras funções administrativas não abrangidas neste artigo, quando assumidas por docentes, serão definidas através de portaria da Reitoria, ou por sua delegação conforme Instrução Normativa 001/2013-GR, explicitando-se, no ato de designação, a carga horária semanal necessária para exercício da função.

Art. 34 - Para serem válidas, as Atividades Administrativas e de Representação deverão ser comprovadas através de instrumento legal, a exemplo de Portarias Internas e/ou Diário Oficial da União.

Art. 35 - Para computar a participação em conselhos, comissões e comitês de diferentes naturezas deverá ser comprovada a realização de reuniões com, no mínimo, periodicidade mensal.

§1º - Não poderá alocar nova carga horária para as atividades descritas no *caput* deste artigo, os docentes titulares e suplentes, não respeitarem o disposto na Resolução CONSU nº 005/2015, de 3 de fevereiro de 2015.

§2º - A participação nas reuniões deverá ser comprovada através das atas das reuniões, devidamente assinadas pelos participantes, ou em casos excepcionais devidamente justificados, por declarações do órgão competente.

§3º - Somente será computada a carga horária pela participação em conselhos, comissões e comitês de diferentes naturezas em que o docente participe como membro não nato.

CAPÍTULO VI

DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO (PIT) E RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRABALHO (RIT)

Art. 36 – Anualmente, cada docente apresentará ao seu órgão de lotação e exercício, para aprovação e em data por este fixada, o seu PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO (PIT), no qual estarão discriminadas por período letivo, todas as suas atividades relacionadas a atividade docente.

§ 1º - O docente deverá elaborar o PIT com base nas atividades que desenvolverá, ao longo de 12 (doze) meses, no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão, da formação e da administração, conforme disposto nesta resolução no ANEXO I;

§ 2º - O PIT deverá estar compatibilizado ao plano de trabalho do órgão em que o docente está lotado, priorizando-se as atividades de ensino de graduação e pós-graduação, especialmente a oferta de disciplinas.

§ 3º - Na elaboração de seu PIT, o docente deverá demonstrar o preenchimento da carga horária do respectivo regime de trabalho, atendidos os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 37 - Na hipótese de eventualmente uma atividade ultrapassar o limite estabelecido nesta resolução, deverá ela constar no PIT do período seguinte, devidamente justificada.

Art. 38 - O PIT do docente deverá ser aprovado pelo CTA do órgão de lotação do docente, após a análise e aprovação da Supervisão de Área ou, no caso das Unidades Acadêmicas, do Conselho Geral de Coordenação Didática - CGCD, em consonância com o plano de trabalho departamental.

§1º - Após a aprovação do PIT pelo CTA, semestralmente a direção do Departamento ou Unidade Acadêmica deverá dar publicidade, ampla e irrestrita, de todas as atividades desenvolvidas pelos docentes junto à comunidade acadêmica.

§2º - Caso o CTA não aprove o PIT do docente, este terá até 15 (quinze) dias corridos para refazê-lo e encaminhá-lo.

§3º - No caso de divergência insanável entre o PIT e o plano de trabalho do órgão de lotação do docente, a questão será resolvida pelo CTA do órgão de lotação e atuação do docente, ressalvado o direito de recurso à instâncias superiores.

Art. 39 - Anualmente, em data fixada pelo órgão de lotação, o docente apresentará o seu RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRABALHO (RIT) referente as atividades docentes descritas no PIT para o ano em exercício.

§ 1º - O RIT deverá explicitar o número de horas-aula dadas em cada período letivo, em nível de graduação e de pós-graduação, e conter o relato de todas as outras atividades de magistério realçando os pontos do PIT que foram atingidos plenamente e indicando os objetivos não atingidos ou atingidos parcialmente.

§ 2º - O relatório de que trata este artigo deverá ser feito em formulário próprio, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios das atividades realizadas.

Art. 40 - O RIT de cada docente, instruído com o respectivo PIT, será objeto de análise, comentário e apreciação pela Supervisão de Área do Conhecimento, ou do CGCD no caso das Unidades Acadêmicas, antes de ser submetido à aprovação do CTA do órgão de lotação do docente.

§ 1º - Caso o CTA não aprove o relatório anual do professor, este terá até 15 (quinze) dias corridos para refazê-lo e encaminhá-lo.

Art. 41 - O PIT e o RIT do docente, após decisão final do CTA, deverão ser encaminhados a Comissão de Avaliação de Regime de Trabalho (CART) do órgão de lotação do docente.

§ 1º A apresentação do PIT e do RIT constitui requisito indispensável para a CART apreciar qualquer questão relativa ao docente.

§ 2º - O Diretor do órgão de lotação do docente deverá encaminhar à CART informações atinentes aos docentes que se tenham negado a apresentar o PIT e/ou o RIT.

CAPÍTULO VII DA MANUTENÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO

Art. 42 - A base de atribuição, aplicação e acompanhamento de quaisquer dos regimes de trabalho docente serão os PIT e RIT apresentados anualmente pelo docente.

Art. 43 - Cada Departamento ou Unidade Acadêmica da UFRPE deverá criar a sua respectiva Comissão de Avaliação do Regime de Trabalho (CART), que deverá ser composta por um mínimo de cinco docentes ligados aquele departamento.

Art. 44 – São funções da CART:

- a) Avaliar, por ocasião da apresentação do RIT, se as atividades desenvolvidas pelo docente permitiram o cumprimento do regime de trabalho do docente.
- b) Recomendar anualmente a manutenção ou alteração (progressão ou redução) no regime de trabalho do docente;
- c) Sistematizar as informações de todas as atividades desenvolvidas pelos docentes do departamento.

Art. 45 – A recomendação de alteração no regime de trabalho do docente deverá ser embasado em parecer circunstanciado aprovado pela CART, o qual deverá ser dado formalmente ciência ao docente avaliado.

§ 1º. Após tomada a ciência sobre os motivos que levaram a recomendação na alteração do regime de trabalho, o docente terá 15 dias corridos para recorrer da decisão da CART.

§ 2º. Após a avaliação do recurso, a decisão final da CART deverá ser submetida ao CTA para deliberação.

§ 3º. Em caso de manutenção da recomendação de alteração no regime de trabalho pelo CTA, o processo deverá ser encaminhado a CPPD e posteriormente ao CONSU para deliberação.

§ 4º. Das apreciações mencionadas neste artigo cabe recurso aos Colegiados Superiores da UFRPE, nas respectivas áreas de competência.

Art. 46 - O docente que tiver os seus PIT e RIT reprovados por três vezes, consecutivas ou não, deverá ter recomendação de alteração no seu regime de trabalho pela CART encaminhada ao CTA do departamento para deliberação.

Parágrafo único - Das apreciações mencionadas neste artigo (CTA e CART) cabe recurso aos Colegiados Superiores da Universidade, nas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47 – Revoga-se a Resolução nº 018/2010 – CONSU de 02 de março de 2010.

Art. 48 - Esta Resolução entrará em vigor nesta data revogando-se às disposições em contrário.

ANEXO I
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOCENTE

ATIVIDADE	CH/SEMANAL	OBSERVAÇÃO
ENSINO		
Orientação principal de alunos de graduação (programas de estímulo à docência, monografia, bolsa permanência, PET, monitoria, tutoria de 1º ano, cooperação internacional, PAVI, tutor de empresa júnior, TCC, ESO)	2 h/aluno	Máximo de 10 alunos
Orientação principal de alunos de pós-graduação (<i>Stricto sensu e Lato sensu</i>)	3h/aluno	Máximo de 8 alunos
Co-orientação de alunos de pós-graduação (<i>Stricto sensu e Lato sensu</i>)	1h/aluno	Máximo de 4 alunos
Coordenação de grupos de estudo reconhecidos pela instituição	2h	
Coordenação de projeto de ensino com financiamento externo	5h	Máximo de 3 projetos
Coordenação de projeto de ensino sem financiamento externo	3h	
Colaboração em projeto de ensino com ou sem financiamento externo	2h	Máximo de 3 projetos
Supervisão/orientação de residência multiprofissional	4h	
Participação como membro titular de banca de trabalhos de conclusão de curso	0,5h	Máximo de 10 participações
PESQUISA		
Supervisão de pós-doutorado	1h	Por pesquisador supervisionado
Coordenação de grupos de pesquisa reconhecidos oficialmente pela UFRPE	1h	por grupo de pesquisa
Coordenação de projeto de pesquisa com financiamento (exceto bolsa)	5h/projeto	Máximo de 3 projetos
Coordenação de projeto de pesquisa sem financiamento	3h/projeto	
Colaboração em projeto de pesquisa com ou sem financiamento externo	2h/projeto	Máximo de 3 projetos
Participação em conselhos editoriais	2h	
Editor de periódicos científicos	4h	
Orientação principal de iniciação científica ou tecnológica	2h	Máximo de 10 alunos
Revisor de periódico científico	0,5h/artigo revisado	Máximo de 10 artigos

Participação como titular em bancas de PG (sem ser orientador)	0,5h/participação	Máximo de 10 participações
Avaliador de programas (PIBIC, JEPEX, etc.) e eventos técnico-científicos	0,5h/evento	Máximo de 10 eventos
Elaboração e submissão para publicação de livro, produção de manual técnico e/ou didático	2h/publicação	No máximo 2, considerado por 2 semestres
Elaboração e submissão para publicação de capítulo de livro, artigo científico em revista indexada como autor principal (1º autor) ou autor correspondente	1h/publicação	No máximo 10 publicações, considerado por no máximo 2 semestres
Editoração, organização e/ou tradução de livro técnico-científico	1h/produção	No máximo 2, considerando 2 semestres
Produção científica em congressos, simpósios, workshops, seminários regionais, nacionais ou internacionais, como primeiro autor ou autor correspondente	0,5h/publicação	No máximo 2, considerado por 1 semestre
Planejamento ou organização de eventos acadêmicos-científicos na condição de Coordenador	2h/evento	Considerado por 2 semestres
Planejamento ou organização de eventos acadêmicos-científicos na condição de Colaborador	1h/evento	
EXTENSÃO		
Elaboração de projetos de extensão e submissão a órgãos externos ou programas internos de fomento, aprovados pelo CTA	1h/projeto	Máximo 2 por semestre.
Planejamento e organização de cursos, palestras, colóquios, simpósios, oficinas, mini-cursos, entre outros de interesse da instituição e da comunidade, na condição de Coordenador	2h/evento	Considerado por 2 semestres
Planejamento e organização de cursos, palestras, colóquios, simpósios, oficinas, mini-cursos, entre outros de interesse da instituição e da comunidade, na condição de Colaborador	1 h/evento	
Desenvolvimento de atividades contínuas de cunho esportivo, artístico e cultural no âmbito interno da instituição	1 h/atividade	Máximo de 4 atividades
Planejamento e/ou organização de programas de qualificação profissional, programas comunitários de mobilização interna e externa, entre outros de interesse da instituição e da comunidade, na condição de Coordenador	2 h/atividade	No máximo 4 atividades

Planejamento e/ou organização de programas de qualificação profissional, programas comunitários de mobilização interna e externa, entre outros de interesse da instituição e da comunidade, na condição de Colaborador	1 h/atividade	
Coordenação de projeto de extensão com financiamento (exceto bolsa)	5h/projeto	Máximo de 3 projetos
Coordenação de projeto de extensão sem financiamento	3h/projeto	
Colaboração em projeto de extensão com ou sem financiamento	2h/projeto	Máximo de 3 projetos
Orientação principal de alunos de graduação em projetos de extensão	2h/aluno	Máximo de 10 alunos
Atividades de consultoria, curadoria, assessoria, prestação de serviços, laudos técnicos, desde que não remuneradas, observando-se a legislação vigente, e devidamente autorizadas pela instituição	1h/atividade	No máximo 2, considerado durante 1 semestre
Elaboração e submissão para publicação de livro, produção de manual técnico e/ou didático	2h/publicação	No máximo 2, considerado por 2 semestres
Elaboração e submissão para publicação de capítulo de livro ou artigo científico em revista indexada, como autor principal (1º autor) ou autor correspondente	1h/publicação	No máximo 10 publicações, considerado por no máximo 2 semestres
ADMINISTRATIVA		
Participação em comissões permanentes ou temporárias e colegiados institucionais como titular	1h	
Participação em comissões permanentes ou temporárias e colegiados institucionais como suplente	0,5h	
Supervisão de área do conhecimento	2h	
Cargos de coordenação c/ função gratificada	20h	
Cargos de coordenação s/ função gratificada	10h	
Reitoria, Vice-reitoria, Pró-reitorias, Direção Geral e Acadêmica de Unidades Acadêmicas	40h	
Diretor de Departamento Acadêmico	20h	
Assessorias e demais cargos de confiança nomeados pela reitoria (ver Art. 33)	variável	a carga horária semanal de dedicação deverá constar na portaria de nomeação
Representação em conselhos, comitês, sindicatos e outras organizações profissionais	4h	